

LEI Nº 109/81

[Assinatura]
Secretário Municipal

[Assinatura]
Prefeito

Aprova o Orçamento Programa do Município de São Mateus para o Exercício de 1982.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, quer justificativa ou explicação razoável, devolveu ao Executivo Municipal, sem quebra de Lei nº 10/81, relativo ao ORÇAMENTO-PROGRAMA de 1982;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, em assim procedendo, objetiva não somente impedir o funcionamento regular da Prefeitura, mas, sobretudo, levar ao descrédito o Poder Executivo Municipal, em face das suas obrigações e responsabilidades;

CONSIDERANDO que a decisão irrefletida da Câmara constitui indistigável abuso de Poder, condenado pelo entendimento dos melhores e mais conceituados Tradadistas Nacionais;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Representação nº 877, de São Paulo, em 30 de Agosto de 1972 (RTJ nº 63/14) por unanimidade de votos, acolheu o entendimento segundo o qual o Poder Legislativo Municipal pode emendar a proposta orçamentária dentro das limitações constitucionais e legais, "mas não pode recusar a proposta pura e simplesmente"; e

CONSIDERANDO que não pode a Municipalidade deixar de ter seu Orçamento-Programa para cada exercício financeiro, resolve, com apoio no Art. 59, da Lei nº 2.760, de 30 de Março de 1973 - LEI ORÇÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGAR o Projeto de Lei nº 10/81 - ORÇAMENTO-PROGRAMA para o exercício de 1982, como

LEI.

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de São Mateus para o exercício de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos

Continuação da Lei nº 109/81

estimada a Receita em Cr\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros) e fixada a Despesa em igual importância:

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação Vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	Cr\$ 49.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 5.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 255.000.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 16.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 325.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Internas	Cr\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 500.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 24.816.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 39.684.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 75.000.000,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 400.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

Legislativa	Cr\$ 20.000.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$ 42.800.000,00
Agricultura	Cr\$ 500.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 147.400.000,00
Habituação e Urbanismo	Cr\$ 100.000.000,00

Silvia
12.11.81
Presidente Municipal

Roberto
Secretário Municipal

Saúde e Saneamento	Cr\$ 33.700.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 12.600.000,00
Transporte	Cr\$ 43.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 400.000.000,00


Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada (Art. 60, Item I e Art. 67 da Constituição da República Federativa do Brasil);
- b) por Decreto, proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 79, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964; e
- c) elaborar o Orçamento Analítico da Programação constante da presente Lei.

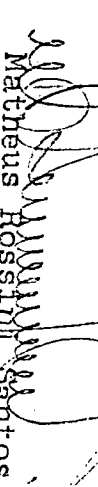
Art. 5º - Na execução do Orçamento da Câmara Municipal, fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a, mediante ato da mesa, abrir Créditos Suplementares, observados os limites contidos no Art. 1º, letra B, desta Lei, desde que os recursos para sua cobertura, sejam provenientes de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Mateus, aos 02 de Dezembro de 1981.


 Túlio Pariz
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


 Mathheus Hossini Santos
 Secretário-Municipal